



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 1990.

Publicação no Jornal  
Número 7  
Fls. 7  
85  
FUNDACIONÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1.0 - PROPÓSITO

Estabelecer normas e procedimentos para a concessão do Vale-Transporte aos servidores da Prefeitura.

2.0 - DEFINIÇÃO

O vale-Transporte foi instituído através da Lei nº 7.619, de 30-09-87, sendo regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17-11-87, que estabelece a antecipação dos vales ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e no Município pela Lei nº 25/89.

3.0 - DIREITO AO VALE-TRANSPORTE

3.1 - Será beneficiário do Vale-Transporte o empregado que dispender acima de 6% do seu salário-base com transporte coletivo público urbano ou intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, no seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

3.1.1 - O empregado que dispender menos de 6% do salário-base com transporte, também poderá optar pela antecipação do vale.

3.2 - No caso de insuficiência ou falta de estoque de Vale-Transporte junto ao Órgão da Gerência dos vales no Município, o empregado será ressarcido na folha de pagamento imediata, em parcela correspondente à despesa efetuada por conta própria.

4.0 - CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE

4.1 - A concessão do vale-Transporte autoriza a empre

...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 03/90 - Fls. 02

. : empresa a descontar mensalmente 6% do salário-base do empregado e complementar com a parcela que exceder a esse valor.

4.1.1 - Caso a despesa com transporte seja inferior a 6% do salário-base, o empregado terá esta despesa integralmente descontada por ocasião do pagamento do saário.

#### 5.0 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 - O empregado deverá informar ao Departamento de Pessoal, através do Termo de Compromisso em anexo:

- . endereço residencial;
- . os serviços e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

#### 6.0 - AQUISIÇÃO

6.1 - A compra do Vale-Transporte deverá ser efetuada pela Secretaria de Administração, mediante a "Requisição de Vale-Transporte" enviada pelas Secretarias.

#### 7.0 - CONTROLE

7.1 - Os empregados deverão optar pelo recebimento do benefício até o dia 08 de cada mês.

7.1.2 - Os empregados que optarem pelo recebimento do benefício, após o dia 08, receberão o mês em curso e o mês posterior através de reembolso.

7.2 - Serão considerados para efeito de compra dos vales:

- 22 dias de serviço mensais para os empregados não plantonistas;
- 16 dias de serviço mensais para os empregados plantonistas;

7.2.1 - As alterações com relação aos plantões deverão ser informadas ao DRH/Serviço de Remuneração e Benefícios até o dia 05 do mês seguinte ao da utilização dos vales para efeito de reembolso.

...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 03/90 - Fls. 03

8.0 - AUMENTO TARIFÁRIO

Em caso de aumento das passagens, o empregado deverá utilizar o Vale-Transporte e complementar a diferença em dinheiro.

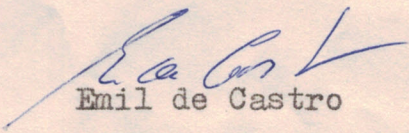
8.1 - O empregado será ressarcido da parcela que lhe couber na folha de pagamento imediata.

9.0 - DISTRIBUIÇÃO

9.1 - Cada Secretaria deverá designar um responsável pela distribuição dos vales.

9.1.1 - Os empregados deverão apresentar-se nas suas Unidades, nos dias 29 e 30 de cada mês, munidos do seu crachá de identidade, para o recebimento dos vales.

10.0 - O presente Decreto tem vigência a partir de 01/02/90.

  
Emil de Castro

Prefeito.